

LEI Nº 2.106/2022, de 03 de janeiro de 2022.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Crixás para o exercício de
2022”, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Crixás, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 95.439.239,21 (Noventa cinco milhões quatrocentos trinta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000
Telefone: (62) 3365-1210

Parágrafo Único. As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2021, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2021, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2021, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º. As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOUREO (R\$)	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	13.161.875,00
Receita de Contribuições	8.962.251,00
Receita Patrimonial	1.152.708,00
Receita Agropecuária	26.977,00
Receita Industrial	45.298,00
Transferências Correntes	78.805.740,61
Outras Receitas Correntes	2.765.340,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	171.235,00
Alienação de Bens	1.900,00
Transferências de Capital	1.476.299,00

Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas de Contribuições	
Contas Retificadoras Fundeb	11.130.384,40
(-) Deduções da Receita Corrente	11.130.384,40
TOTAL	95.439.239,21

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 é de R\$ 95.439.239,21 (Noventa cinco milhões quatrocentos trinta nove mil duzentos trinta nove reais e vinte um centavos), , incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º. A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
I– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO	
Administração	4.107.700,00
Agricultura	811.000,00
Assistência Social	5.501.261,63
Ciência e Tecnologia	278.000,00
Comunicações	38.000,00
Cultura	1.339.100,00
Desporto e Lazer	147.000,00
Educação	19.966.713,45
Encargos Sociais	3.568.000,00

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210

Energia	1.777.000,00
Essencial a Justiça	4.177.000,00
Gestão Ambiental	507.377,00
Habitação	253.000,00
Indústria	101.000,00
Legislativa	3.585.098,00
Previdência Social	16.658.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
Saneamento	292.000,00
Saúde	17.383.889,13
Segurança Pública	59.100,00
Transporte	272.000,00
Urbanismo	14.317.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	95.439.239,21

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	3.585.098,00
------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.669.300,00
Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Adm.	4.447.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	9.230.000,00
Secretaria Municipal de Educação	13.468.185,99
Secretaria Municipal de Infraestrutura	17.012.000,00

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	1.089.000,00
Secretaria da Controladoria Municipal	179.100,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.339.100,00
Fundo de Reserva Orçamentária	300.000,00
Secretaria de Ações Integradas	373.200,00
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	8.647.527,46
Fundo Municipal de Saúde - FMS	18.488.889,13
Instituto Previdência Social Municipal de Crixás	9.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - CRIXAS	5.396.469,74
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	506.791,89
Fundo do Meio Ambiente	507.377,00
TOTAL	95.439.239,21
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORCAM.	95.439.239,21

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2022, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210

§ 1º - A autorização de que trata o “caput” deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 deverão ter numeração própria.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2022, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.



Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210



Art. 10. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 11. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2022, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

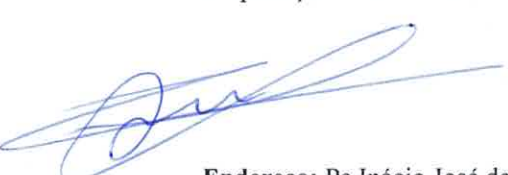
Art. 13. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210



Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 2022.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm: 2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

Prefeitura Municipal de Crixás-GO

Endereço: Pc Inácio José de Campos nº 01 Centro, Crixás - GO, CEP: 76.510-000

Telefone: (62) 3365-1210